

ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Compras e Serviços

Art. 18, I, da Lei nº. 14.133/2021/ Câmara Municipal de Vereadores de Redentora– Poder Legislativo/ CNPJ nº 94.726.825/0001-31

Requisitante: Câmara Municipal de Vereadores de Redentora.

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE REDENTORA.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Câmara Municipal necessita realizar a aquisição de gêneros alimentícios com a finalidade de suprir o consumo interno durante o expediente administrativo e legislativo, garantindo condições adequadas de trabalho aos servidores e vereadores, bem como atendimento apropriado ao público que frequenta as dependências do Poder Legislativo.

O órgão mantém atendimento diário à população, recebendo munícipes, representantes de entidades, autoridades e participantes de reuniões institucionais, sessões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas e reuniões das comissões permanentes. Nessas ocasiões, faz-se necessário disponibilizar itens básicos de consumo imediato, como café, açúcar, chá, erva-mate, água, adoçante e biscoitos, caracterizando-se como itens de apoio administrativo.

A ausência desses materiais compromete o funcionamento regular das atividades administrativas e legislativas, prejudicando o atendimento ao público, a permanência de participantes nas reuniões e o adequado desempenho das atividades internas.

Trata-se de materiais de consumo contínuo, de natureza não permanente, utilizados diariamente nas rotinas da Câmara Municipal, sendo imprescindível sua reposição periódica para evitar a interrupção dos serviços e manter condições mínimas de conforto, acolhimento e eficiência no atendimento à população.

Assim, a contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade dos serviços públicos prestados pelo Poder Legislativo e o regular desenvolvimento de suas atividades institucionais.

2. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação pretendida encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Câmara Municipal, para o exercício financeiro vigente, estando classificada no grupo de materiais de consumo, especificamente gêneros alimentícios destinados à manutenção das atividades administrativas e legislativas do Poder Legislativo.

A previsão foi realizada considerando o consumo histórico do órgão, a necessidade contínua de atendimento ao público, a realização de sessões legislativas, reuniões de comissões, audiências públicas e demais atividades institucionais desenvolvidas ao longo do ano.

Os itens a serem adquiridos possuem natureza de fornecimento contínuo e reposição periódica, sendo indispensáveis ao funcionamento regular da Câmara Municipal, razão pela qual foram previamente planejados e incluídos no planejamento anual de contratações, em observância ao princípio do planejamento previsto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, resta demonstrada a compatibilidade da contratação com o planejamento administrativo do órgão, não se tratando de demanda eventual ou imprevista, mas de necessidade permanente e recorrente da Administração Pública.

ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Compras e Serviços

Art. 18, I, da Lei nº. 14.133/2021/ Câmara Municipal de Vereadores de Redentora– Poder Legislativo/ CNPJ nº 94.726.825/0001-31

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a contratação da empresa fornecedora do item descrito, os licitantes deverão comprovar atuação em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, garantindo a adequada execução contratual.

Além disso, será exigida a apresentação da documentação necessária à habilitação, em conformidade com o disposto no art. 62 da Lei nº 14.133/2021, observando-se, entre outros, os seguintes requisitos:

3.1 Habilitação Jurídica

O licitante deve apresentar documentos que comprovem sua regularidade jurídica, conforme item específico do edital.

3.2 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

Deverão ser apresentados os documentos que atestem a regularidade fiscal, tributária e trabalhista do licitante, conforme exigido no edital.

3.3 Qualificação Econômico-Financeira

O licitante deverá comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de documentos que evidenciem a solvência da empresa, conforme estipulado no edital.

A natureza do objeto será para possível e eventual aquisição, com previsão inicial de duração do contrato de 12 meses podendo ser prorrogado por igual período se comprovado o valor mais vantajoso.

4. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

A quantidade estimada foi definida com base na estrutura organizacional da Câmara Municipal, no número de usuários internos, na necessidade de atendimento simultâneo das atividades legislativas e administrativas, bem como na experiência de contratações anteriores ou soluções similares disponíveis no mercado.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de custo foi realizada a partir da pesquisa de preços no mercado, conforme o disposto no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, com a devida observância ao Decreto Municipal nº 3460/2023.

Para a formação dos preços estimados, foram utilizados como referência os valores constantes no sistema LicitCon, considerando contratações compatíveis com o objeto, bem como, levantamento de preços no comércio local.

Os documentos que comprovam a pesquisa de mercado integram o processo administrativo.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa do ramo comercial para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, conforme demanda da Câmara Municipal, destinados à manutenção das atividades administrativas e legislativas do Poder Legislativo.

Considerando tratar-se de aquisição de materiais de consumo comuns, com especificações usuais de mercado e amplamente disponíveis junto a fornecedores locais e regionais, a contratação será realizada por meio de dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, mediante solicitação da Câmara Municipal, conforme a necessidade de reposição do estoque, evitando-se tanto a falta quanto o armazenamento excessivo de produtos

ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Compras e Serviços

Art. 18, I, da Lei nº. 14.133/2021/ Câmara Municipal de Vereadores de Redentora– Poder Legislativo/ CNPJ nº 94.726.825/0001-31

perecíveis. Os itens deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal, em horário de expediente, no prazo a ser definido no instrumento convocatório ou na autorização de fornecimento.

Serão observados os princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa, mediante a realização de pesquisa de preços com fornecedores do ramo, de forma a comprovar a compatibilidade dos valores praticados com os de mercado.

A empresa contratada deverá fornecer produtos dentro do prazo de validade, em perfeitas condições de consumo, devidamente embalados e de acordo com as normas sanitárias vigentes, responsabilizando-se pela substituição imediata de itens que apresentem irregularidades.

Assim, a contratação direta por dispensa em razão do valor apresenta-se como a solução mais eficiente, econômica e adequada para atender à necessidade administrativa da Câmara Municipal, garantindo a continuidade das atividades institucionais e o adequado atendimento ao público.

7. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

Com a realização da contratação para fornecimento de gêneros alimentícios, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- garantir a continuidade das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal, sem interrupções por falta de materiais de consumo básico;
- proporcionar condições adequadas de trabalho aos servidores e vereadores durante o expediente;
- assegurar atendimento adequado e acolhedor ao público que comparece à sede do Poder Legislativo;
- viabilizar a realização de sessões ordinárias, extraordinárias, reuniões de comissões e audiências públicas com a estrutura mínima necessária;
- manter organização e planejamento do estoque, evitando aquisições emergenciais e compras fracionadas;
- obter economicidade na contratação, mediante pesquisa de preços e seleção de proposta mais vantajosa à Administração;
- adquirir produtos com qualidade adequada, dentro do prazo de validade e em conformidade com as normas sanitárias vigentes;
- atender aos princípios da eficiência, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, espera-se que a contratação contribua para o regular funcionamento da Câmara Municipal e para a melhoria do atendimento prestado à população, garantindo suporte operacional às atividades institucionais do Poder Legislativo.

8. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS

Antes da contratação, a administração deve realizar:

1. Levantamento da necessidade e definição do escopo da contratação;
2. Análise da infraestrutura tecnológica existente e compatibilidade do sistema;
3. Elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência;
4. Realização de pesquisa de preços para verificação da compatibilidade com o mercado;

ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Compras e Serviços

Art. 18, I, da Lei nº. 14.133/2021/ Câmara Municipal de Vereadores de Redentora– Poder Legislativo/ CNPJ nº 94.726.825/0001-31

5. Verificação da disponibilidade orçamentária e financeira;
6. Definição do fundamento legal da contratação, conforme a Lei nº 14.133/2021;
7. Análise jurídica.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATADAS/INTERDEPENDENTES

A presente contratação não possui contratações correlatadas ou interdependentes que demandem execução conjunta ou condicionem sua efetivação.

Os serviços objeto desta contratação são autônomos e suficientes para atender às necessidades desta Casa Legislativa, não havendo dependência de outras contratações para sua implantação, funcionamento ou manutenção.

10. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação para fornecimento de gêneros alimentícios, por se tratar de aquisição de materiais de consumo comum e de pequena monta, apresenta baixo potencial de impacto ambiental. Ainda assim, podem ocorrer impactos indiretos decorrentes principalmente do uso de embalagens, transporte dos produtos e geração de resíduos sólidos.

Os principais impactos ambientais associados à contratação são:

- geração de resíduos provenientes de embalagens plásticas, metálicas, papelão e vidro;
- descarte inadequado de restos de alimentos;
- emissão de gases poluentes decorrentes do transporte dos produtos até a sede da Câmara

Municipal;

- possível desperdício de alimentos em razão de armazenamento ou consumo inadequado.

Como medidas mitigadoras, a Administração adotará:

- armazenamento adequado dos produtos, respeitando prazo de validade e condições de conservação, a fim de evitar perdas e desperdícios;
- controle de estoque com aquisição parcelada, comprando apenas o necessário conforme a demanda;
- separação e destinação correta das embalagens recicláveis, sempre que possível encaminhando para coleta seletiva;
- orientação aos servidores quanto ao consumo consciente e ao descarte adequado de resíduos;
- preferência, sempre que possível, por produtos com embalagens recicláveis ou retornáveis;
- priorização de fornecedores locais ou regionais, reduzindo distâncias de transporte e, conseqüentemente, a emissão de poluentes.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais são mínimos e plenamente mitigáveis mediante práticas administrativas simples, não havendo impedimentos ambientais para a realização da contratação.

ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Compras e Serviços

Art. 18, I, da Lei nº. 14.133/2021/ Câmara Municipal de Vereadores de Redentora– Poder Legislativo/ CNPJ nº 94.726.825/0001-31

11. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação para fornecimento de gêneros alimentícios destinados à Câmara Municipal é necessária, adequada e plenamente viável sob os aspectos técnico, operacional e orçamentário.

Restou demonstrado que os itens pretendidos são indispensáveis ao funcionamento regular das atividades administrativas e legislativas, ao atendimento ao público e à realização de sessões, reuniões e demais atos institucionais do Poder Legislativo.

Verificou-se, ainda, que se trata de materiais de consumo comum, amplamente disponíveis no mercado, com especificações padronizadas e sem complexidade técnica, não havendo necessidade de soluções alternativas mais vantajosas. A contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se a forma mais eficiente e econômica para atendimento da demanda administrativa.

Há previsão no Plano de Contratações Anual, disponibilidade orçamentária para suportar a despesa e inexistem impedimentos de ordem ambiental, estrutural ou operacional que inviabilizem a contratação.

Assim, este Estudo Técnico Preliminar posiciona-se favoravelmente à realização da contratação, recomendando o prosseguimento do processo administrativo com a elaboração do Termo de Referência e demais atos necessários à formalização da dispensa de licitação.

Redentora -RS, 09 de fevereiro de 2026

Vanderlei da Rosa
Presidente da Camara Municipal